



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2356/2016 de 25 de fevereiro de 2016.

Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, e dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo Municipal, exceto aos professores e Secretários, reajusta os valores do vale-refeição fixados pelo art. 5º da Lei Municipal nº. 1.985 de 28/12/2010 e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,71% (dez virgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2016, exceto aos professores que já obtiveram no mês de janeiro do corrente ano ganho real superior ao disposto pela presente lei, por força da aplicação do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.171 de 26.12.2001, e aos Secretário Municipais.

Parágrafo único. Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,71% (dez virgula setenta e um por cento) sobre a vantagem denominada de "*triênio*", a partir de 1º de fevereiro de 2016, aos servidores professores, cuja vantagem já foi incorporada como parcela autônoma.

Art. 2º Os valores do vale-refeição, previstos no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.985 de 28/12/2010, ficam reajustados pela aplicação do índice de 10,71% (dez virgula setenta e um por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 25.02.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças